

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Executivo a receber dação em pagamento, de bem imóvel, para o fim de extinguir crédito tributário.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Associação dos Amigos Do Bairro São João em dação em pagamento, o bem imóvel descrito no art. 2º desta lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esse contribuinte, conforme previsão no Código Tributário Nacional.

Art. 2º - O bem imóvel, objeto da dação em pagamento, de propriedade da Associação Amigos do Bairro São João, inscrito na matrícula nº 13.563 é o seguinte: um terreno sem benfeitorias constante de parte dos lotes nº 14 e 15 da quadra E, do loteamento denominado Santo Antônio, localizado no Bairro São João nesta cidade de Santo Augusto-RS, com área superficial de 1.058,41 (hum mil cinquenta e oito metros e quarenta e um decímetro quadrados) dentro do quarteirão formado pelas ruas: Duque de Caxias, Alberto Bins, Isaías de Souza e Marechal Candido Rondon, com as seguintes confrontações: Ao Norte com terreno da CORSAN numa Linha de 30,10m e c/os lotes nº 11 e 12 da quadra E numa linha de 18,70m; ao Sul com o lote nº 16 numa linha de 48,8m; ao Leste com parte do lote nº 04, lote nº 05 e nº 06 e parte do lote nº 07, numa linha de 40,20 e ao Oeste com o lote de CORSAN numa linha de 30,40m e com a Rua Duque de Caxias, lado ímpar, numa linha de 10,2m.

§ 1º a transferência da área, objeto desta lei, será realizada através de dação em pagamento ao Município.

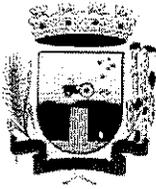
§ 2º os créditos tributários extintos através da dação em pagamento são referentes ao tributo de Contribuição de Melhoria, inscritos em Dívida Ativa, conforme Certidões de Dívida Ativa de nº 235/2002 do processo nº 123/1060002559-6, e nº 218/2003, 208/2004 e 607/2007 do processo nº 123/1080000123-2, conforme consta nos processos.

Art. 3º - A dação em pagamento em bens imóveis, a que se refere esta lei deve compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município e observado o seguinte:

Parágrafo único: havendo débito ajuizado, arcará o executado com despesas de custas processuais e honorários advocatícios fixados pelo Juiz na Ação de Execução Fiscal.

Art. 4º - Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do imóvel, com certidão que comprove que estes, estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Administração o registro junto ao setor de patrimônio, o recebimento e o processamento da decisão da dação em pagamento do imóvel.



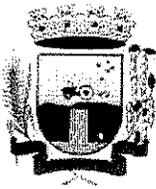
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO,  
DE 04 DE JUNHO DE 2018.



Naldo Wiegert,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 32 de 04 de junho de 2018, que "Autoriza o Executivo a receber dação em pagamento, de bem imóvel, para o fim de extinguir crédito".

A dação em pagamento do imóvel, matrícula nº 13.563, foi a opção da Associação dos Amigos Do Bairro São Joao para compor o débito tributário que tem junto ao Município em troca da extinção da dívida. Ressalta-se que os débitos tributários estão em execução nos autos nº 123/1080000123-2 e nos 123/1060002559-6 com penhora realizada pelo Município.

A dação em pagamento é permitida pelo Art. 156 do CTN. Extinguem o crédito tributário:

XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149.

O imóvel possui valor venal de R\$ 40.218,56 (quarenta mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), e o débito hoje é aproximadamente R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que o a dação em pagamento além de quitar o débito tem o intuito de utilidade pública, sendo que no local será construída uma quadra de esportes coberta, com recursos oriundos do Ministério do Esporte, através do Contrato de Repasse nº 863547/2017/ME/CAIXA, justifica-se o regime de urgência por se tratar de recursos federais a serem utilizados na obra da quadra de esportes a ser instalada sob o imóvel em tela.

Assim, conforme decisão em Assembleia Geral da Associação dos Amigos Do Bairro São Joao realizada em 1º de junho de 2018, que autorizou a dação em pagamento, o imóvel além de abater os débitos será devolvido ao Município para obras do interesse público que beneficiarão a comunidade que faz parte do bairro.

Dessa forma, solicita a presente aprovação.

Atenciosamente,

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.